REGULAMENTO DO PARQUE DO CENTRO REGIONAL DE VISEU DA UCP

1. **Caracterização**
   1.1. O parque de estacionamento que se encontra junto ao edifício académico é privado e de acesso condicionado. É propriedade da UCP – CRV e destina-se exclusivamente aos seus docentes, funcionários e alunos.
   1.2. A sua lotação é de **50** lugares.

2. **Horário**
   O parque está aberto de segunda-feira a sábado, de acordo com o horário de funcionamento do *campus*.

3. **Acesso**
   3.1. A entrada no parque está condicionada à leitura de uma etiqueta TAG UHF (sistema facultativo que terá um custo de 2,5€) colada no interior do para-brisas do carro, ou à utilização do cartão magnético UCP, especialmente validado para este efeito, que deverá ser passado na barreira da entrada do parque.
   3.2. Os interessados na utilização do parque de estacionamento devem contactar os Serviços Contabilístico-Financeiros para que sejam registados os dados de identificação pessoal e matrícula do automóvel.
   3.3. O acesso está condicionado aos lugares disponíveis, até ao limite da lotação a cada momento.

4. **Pagamento**
   4.1. O cartão de acesso tem de ser de assinatura anual ou semestral.
   4.2. O pagamento é efetuado no ato da inscrição ou renovação.
   4.3. O valor a pagar pela assinatura é definido anualmente na tabela de taxas e emolumentos.

5. **Normas de funcionamento**
   5.1. A utilização do cartão magnético é pessoal e intransmissível.
   5.2. A utilização indevida do cartão é da responsabilidade do utente, sendo que os danos causados a terceiros, incluindo a Universidade, terão de ser suportados pelo utilizador.
   5.3. Antes da entrada da viatura, o utente deverá ter a situação regularizada relativamente ao carregamento.
   5.4. Os utentes obrigam-se a respeitar a marcação dos lugares, não podendo estacionar fora dos locais marcados por pintura.
   5.5. O CRViseu declina qualquer responsabilidade por eventuais danos causados nas viaturas. O parque de estacionamento encontra-se sujeito ao cumprimento do Código da Estrada, sendo que os utilizadores serão responsáveis pelos danos causados noutras viaturas, nos termos gerais do direito.
   5.6. Os utilizadores serão responsáveis pelo ressarcimento de qualquer dano provocado nos bens do CRViseu, designadamente na barreira do sistema de parque.
   5.7. O reiterado incumprimento das regras estabelecidas inviabilizará a renovação da assinatura ou, em casos mais graves, o acesso ao parque.

5.8. Os responsáveis por estacionamento fora dos lugares previstos ou em desrespeito das marcações de lugares assumirão os custos inerentes a um eventual reboque da viatura.

6. Este regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2025
O CRViseu reserva-se o direito de alterar estas disposições a qualquer momento, sem aviso prévio e a seu exclusivo critério.

Viseu, 21 de julho 2025

(Prof. Doutor Aires Pereira do Couto)
Pró-Reitor para o CRViseu